



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.951/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS-FUNDO PENITENCIÁRIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Protocolo de Ação conjunta, com a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário, para utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em serviços gerais.

ARTIGO 2o. - A Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, concorrerá com a mão-de-obra de até 10 (dez) apenados, podendo este número ser aumentado à critério do Administrador da SUSEPE e do Município.

ARTIGO 3o. - Os objetos e materiais utilizados nas atividades propostas serão revisados pelo Presídio local.

ARTIGO 4o. - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, se compromete a pagar, a cada apenado, a quantia de um salário mínimo, equivalente a R\$ 100,00, e o pecúlio no valor de R\$ 10,00 (correspondente a 10% do valor bruto do salário mínimo), ao Fundo Penitenciário.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5o. - Competirá ao Município fornecer:

- materiais necessários para a atividade;
- efetuar o pagamento da folha de pagamento dos apenados, através de remessa bancária ao BANRISUL, agência matriz, conta no. 03.067.491.0-5, até o quinto (5o.) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- efetuar o recolhimento de 10% (dez por cento) do valor bruto apurado na folha de pagamento, através do Banrisul, ao Fundo Penitenciário, nas mesmas condições anteriores.

ARTIGO 6o. - O cálculo do pecúlio e da folha de pagamento dos apenados, será elaborado pelo administrador do Presídio de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 7o. - O Protocolo de Ação Conjunta, será válido por uma (1) ano a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo das partes.

ARTIGO 8o. - O Protocolo de Ação Conjunta poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, relativamente ao número de apenados, mediante aviso expresso, pela parte interessada, num prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9o. - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

019

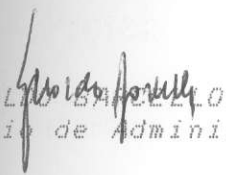
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 09 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1995

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração